



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA MULHER - COPEVID

Enunciado nº 02/2023 - COPEVID

“Para aplicação da Lei 11.340/06 é suficiente que os fatos se amoldem às hipóteses previstas no artigo 5º, conforme o artigo 40-A introduzido pela Lei 14.550/2023.”

Apresentado na 4ª Reunião Ordinária do CNPG, de 31 de maio de 2023, aprovado à unanimidade.